

## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**Processo nº 366517/2014**

**Interessado (a): Dalvir Tadeu Rossato**

**Relator (a): Anderson Martinis Lombardi - SEDEC**

**Advogado (a): Verônica Rossato Esteves Silverio - OAB/MT 18.319-B**

**1ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data de Julgamento: 12/12/2022**

### **Acórdão nº 641/2022**

Auto de Infração nº 139458 de 10/06/2014. Termo de Embargo/Interdição nº 124172 de 10/06/2014. Por operar atividades utilizadoras de recursos naturais (poços tubulares, captação superficial de água e sistema de irrigação tipo pivô) e potencialmente poluidora (armazenagem de grãos) sem licença ou autorização emitida pelo órgão ambiental competente, e o descumprimento dos itens I, IV, V, VI, VII e IX da notificação nº 133376 de 20/02/2013, conforme consultas realizadas nos sistemas de protocolos SAD e SIMLAM, nesta data. Decisão Administrativa nº 279/SGPA/SEMA/2020, homologada em 31/03/2020, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro no artigo 80 do Decreto Federal nº 6.514/08 e manutenção do embargo. Requer o Recorrente: reconhecimento da prescrição intercorrente; exclusão da multa aplicada e desembargo. Voto do Relator: pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, havida entre a defesa administrativa em 21/08/2014 (fls.09/49), e a decisão administrativa em 04/02/2020 (fls.73/75), com fulcro no artigo 21 do Decreto Federal nº 6514/08. O representante da SEMA apresentou, oralmente, voto divergente pela prescrição da pretensão punitiva, porém havida entre a o aviso de recebimento em 30/07/2014 (fls.04) e a decisão administrativa em 04/02/2020 (fls.73/75). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram por maioria acolher o voto do divergente, pela prescrição da pretensão punitiva havida entre 30/07/2014 e 04/02/2020 e, conseqüentemente, o cancelamento do auto de infração e arquivamento dos autos. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Gleisse Keli Horn**

Representante da Guardiões da Terra

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Paulo Marcel Grisote S. Barbosa**

Representante da AMM

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

Cuiabá, 12 de dezembro de 2022

**RAMILSON LUIZ CAMARGO SANTIAGO**

**Presidente da 1ª J.J.R.**